

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023

(Apensado: PL nº 803/2024)

INSERE O ART. 3º-A NA LEI Nº 14.432, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA, A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO DE CADA ANO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM AÇÕES EFETIVAS DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PARA INSTITUIR A FLOR MARGARIDA COMO O SÍMBOLO DO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES NO BRASIL.

**Autora:** Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cuja finalidade é instituir a flor margarida como símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil.

A autora do projeto aduz que

*Uma forma de chamar a atenção da sociedade brasileira e dos parlamentares que a representam no Congresso Nacional é a instituição de um símbolo que nos une em torno dessa luta: proteger a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes em face de ameaças das mais cruéis, como a da violência sexual.*



\* C D 2 4 8 6 7 6 3 7 0 2 0 0 \*

**Foi apensado ao projeto original, o PL nº 803/2024, de autoria da Deputada Maria do Rosário, que acrescenta o Art. 3-A à Lei nº 14.432 de 3 agosto de 2022 para estabelecer a chamada “Faça Bonito. Proteja Nossas Crianças e Adolescentes” e a flor amarela e laranja como símbolos oficiais do Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em todo o território nacional.**

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

2024-2901



\* C D 2 4 8 6 7 6 3 7 0 2 0 0 \*



## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “I” do inciso XXIX do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente;

De plano, vale ressaltar que a matéria objeto do projeto em epígrafe e de seu apenso relaciona-se com o tema da criança e do adolescente, portanto, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito das inovações legislativas.

Passemos, portanto, a análise do mérito da proposição principal e do projeto apensado.

O abuso sexual infantil é considerado pela Organização Mundial da Saúde como um dos maiores problemas de saúde pública, devido aos altos índices de incidência e às sérias consequências para o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da vítima e de sua família.

De acordo com a Lista TIP, da Convenção 182 da OIT, a exploração sexual é uma das piores formas de trabalho infantil.

A maioria das vítimas dessa mazela são crianças pré-púberes ou no início da puberdade, geralmente, com 13 anos de idade ou menos. Estudos realizados em diferentes partes do mundo sugerem que o percentual de crianças e adolescentes que sofrem algum tipo de abuso sexual varia de 3% a 36%. Muitas crianças não revelam o abuso, somente conseguindo falar sobre ele na idade adulta. As estatísticas, portanto, não são dados absolutos. Geralmente o crime é encoberto por um “muro de silêncio” do qual fazem parte os familiares, vizinhos e, algumas vezes, os próprios profissionais que atendem as crianças vítimas dessa violência.

Os efeitos psicológicos do abuso sexual são devastadores e os problemas decorrentes do abuso persistem na vida adulta das vítimas. O desenvolvimento da criança pode ser afetado de diferentes formas, uma vez que algumas apresentam efeitos mínimos ou nenhum efeito aparente,



\* CD248676370200\*

enquanto outras desenvolvem graves problemas emocionais, sociais e até mesmo psiquiátricos. Os sentimentos de medo, raiva e vergonha da vítima em relação ao perpetrador são comuns, principalmente em casos de abuso sexual intrafamiliar, uma vez que a violência rompe a relação de confiança e o vínculo afetivo.

Diante desse contexto, o Estado não pode ficar inerte. Toda forma de combate a esse problema de ser efetivada.

Assim, foi instituída a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com a efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Os símbolos do enfrentamento desse problema são a flor amarela e laranja e a chamada “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes”, conforme dispõe a Resolução nº 236, datada de 18 de maio de 2023, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Na prática, ainda que não estejam no texto da lei, esses símbolos já são utilizados nas campanhas relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. No entanto, elevar esse reconhecimento ao patamar legal é medida necessária, porquanto proporciona segurança jurídica e visibilidade ainda maiores aos símbolos.

A Deputada Maria do Rosário muito claramente explica o porquê desses símbolos na justificativa do PL nº 803/2024:

Esse slogan “Faça Bonito” nasceu em 2008 nas oficinas de preparação para o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, quando um adolescente disse: “vocês adultos falam muito bonito quero ver fazer bonito para garantir a nossa proteção e os nossos direitos”.

O segundo símbolo sugerido, a flor amarela e laranja, é uma representação visual que pretende simbolizar a esperança, a luz e a vitalidade, a necessidade de cuidado e proteção das crianças e adolescentes, contrastando com a gravidade do tema abordado. A escolha das cores amarela e laranja visa transmitir uma mensagem de otimismo e positividade, incentivando a sociedade a se unir na proteção e no cuidado



\* C D 2 4 8 6 7 6 3 7 0 2 0 0 \*

com as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Saliente-se ainda que é importante estabelecer que as campanhas para a prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes sejam realizadas também durante o Carnaval e os Festejos Juninos.

Note-se que o projeto e seu apenso evidenciam o compromisso com o dever de proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes. Ao promover a visibilidade desses símbolos, os projetos não apenas educam, mas também mobilizam a sociedade para enfrentar esse flagelo de maneira proativa e eficaz. Ao adotar esses símbolos, estamos não apenas aprimorando as campanhas para enfrentamento dessa mazela, mas também fortalecendo os alicerces de uma sociedade mais justa, igualitária e compassiva.

Portanto, o PL e seu apenso devem ser aprovados, como forma de melhor proteger nossas crianças e jovens.

Diante do exposto, o nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº **4.987, de 2023** e do Projeto de Lei nº **803, de 2024**, os termos do substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-2901



## **COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.987, DE 2023. (APENSADO: PL Nº 803/2024)**

Insere o art. 3º-a na lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, que institui a campanha maio laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, para instituir a flor margarida como o símbolo do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no brasil.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta modifica a Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, para instituir a flor amarela e laranja e a chamada “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes” como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil

**Art. 2º** A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-A:

“Art. 3º-A Ficam instituídos a flor amarela e laranja e a chamada “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes” como símbolos do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e de adolescentes no Brasil.

§1º Todas as campanhas e materiais relativos ao dia 18 de maio, como o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ao Maio Laranja, além de outras ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, a qualquer tempo, deverão se orientar pela utilização dos referidos símbolo e chamada.



\* C D 2 4 8 6 3 7 0 2 0 0 \*

§2º Atribui-se ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a definição da imagem da flor amarela e laranja, referida no caput.”

**Art. 3º** A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-B:

“Art. 3º-B As campanhas descritas no art. 2º, parágrafo único, inciso III também serão realizadas durante os períodos de carnaval e festas juninas.”

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-2901

